

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital de syrfe

LEI NÚMERO 3984 DE 16 DE MAIO DE 2017 (Autógrafo nº 16/17, Projeto de Lei nº. 16/17, Vereador Ricardo Cortes)

Institui o "Projeto Calçada Limpa" no município de Ubatuba, e dá outras providências"

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O presente projeto de lei institui no Município de Ubatuba, o "Projeto Calçada Limpa", que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, da manutenção e limpeza das calçadas limítrofes de seu comércio, e instalação de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão contratar, juntos ou separadamente, profissionais para manter as calçadas e seus entornos limpos, e instalar coletores de resíduos na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, que deverá conter espaços próprios para o descarte de todo o tipo de lixo separado por categorias.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forra de exploração de espaço visual.

- Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).
- **Art. 4º** A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada pela Administração Municipal, diariamente ou por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de maio de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.